

SUGESTÃO Nº 22 / 2023

EMENTA: Sugestão de Emenda para excluir o inciso LXXVI do art. 2º do Projeto de Lei n.º 3.081/2022.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 034.375.290/0016-5

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: Rua Adolfo Luiz Rheder, nº 45

Cidade: Mogi Guaçu **Estado:** SP **CEP:** 13.848-270

Telefone: (19) 999061176

Correio-eletrônico: cdp-sp@hotmail.com

Responsável: Jacqueline de Moraes

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2023

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo



CONDESP
Conselho dos Detetives Particulares
do Estado de São Paulo
CNPJ 03.437.529/0001-65
www.condesp.org.br



OF. CONDESP n.º 0161.08.2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado JOSÉ SILVA SOARES

Digníssimo Presidente da CLP - Comissão de Legislação Participativa

Câmara dos Deputados

Brasília – DF.

Senhor PRESIDENTE

Com permissivo no artigo 4º, inciso XIV, do Regulamento Interno desta Comissão apresentamos a seguinte sugestão legislativa:

PROJETO DE LEI N.º 3.081, de 2022

Revoga e altera Leis, Decretos-Leis e um Decreto, a fim de desregulamentar profissões e atividades que não ofereçam risco à segurança, à saúde, à ordem pública, à incolumidade individual e patrimonial.

SUGESTÃO DE EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso LXXVI do art. 2º do Projeto de Lei n.º 3.081/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O autor do indigitado projeto de lei visa desregulamentar dezenas de profissões, alcançando também a atividade profissional desenvolvida pelo agente de investigação privada ou mais conhecido como detetive particular.

A existência de uma Lei delimitando a atuação do detetive da iniciativa privada, tal como vemos consignado na descrição da família ocupacional dos Agentes de Investigação e Identificação da CBO – classificação Brasileira de Ocupações (Portaria n.º 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego), gera segurança jurídica para toda a sociedade, além da segurança jurídica ao trabalhador.



CONDESP
Conselho dos Detetives Particulares
do Estado de São Paulo
CNPJ 03.437.529/0001-65
www.condesp.org.br



Nessa perspectiva, releve destacar que a Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017, é apontada em decisões do Superior Tribunal de Justiça respaldando a atuação do profissional detetive particular, o que evidencia a importância e utilidade desse diploma legal que estabelece direitos, deveres e proibições ao detetive particular (STJ. 6ª Turma. RHC 101811/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Julgado em 23/10/2019; e 5ª Turma. RHC 140.114/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 09/03/2021).

A atividade de serviços de investigação particular, prestados por agentes autônomos ou empresas, em verdade caracteriza riscos à privacidade e à ordem pública como se depreendem dos artigos 11, inciso II, da Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017, 5º da Lei n.º 3.099, de 3 de maio de 1961, e 3º do Decreto n.º 50.532, 24 de fevereiro de 1957.

Certo de que os nobres deputados e deputadas que compõem esta Comissão de Legislação Participativa pelas razões expostas ratificarão a relevância desta nossa demanda em favor da categoria e do interesse público, conclamo-os a apoiar à célere aprovação do presente esboço de Sugestão de Emenda Supressiva ao inciso LXXVI do art. 2º do PL n.º 3.081/2022.

São Paulo, 4 de agosto de 2023.

JACQUELINE DE MORAIS
Diretora-Presidente



ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DA DIRETORIA

Aos 2 (dois) dias do mês de agosto de 2023, às 19:00 horas, realizou-se reunião extraordinária virtual da Diretoria Executiva do CONDESP - Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, consoante permissivo do artigo 27, § 1º, Seção II, da 2ª Consolidação do Estatuto Social. Participantes: Jacqueline de Moraes – Diretora-Presidente, Andre Luis da Silva – Secretário Geral, Edna da Silva Rodrigues – Suplente da Diretoria. Convidados: Décio Freitas, Fabio Cruz, Edson Frazão, Rafael Soares de Souza, Aguinaldo Valentim Barros, Sergio Barros (Vice-Presidente) e João Batista de Toledo. Deliberações: Aprovado o envio à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados das seguintes sugestões legislativas: 1) Proposta de alteração do art. 437 do Código de Processo Civil (Sigilo do Relatório de Investigação Particular); 2) Proposta de emenda ao Projeto de Lei n.º 3.081/2022; 3) Proposta de alteração do Código Penal (Sigilo do Relatório de Investigação Particular); 4) Proposta de controle da comercialização de porta funcionais e insígnias da profissão; 5) Propostas de indicações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; 6) Proposta de requerimentos de informações ao Governo Federal. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrada e para constar, eu, André Luis da Silva, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada por mim e pela Presidente do CONDESP. Publique-se e registre-se.

JACQUELINE DE MORAIS
Diretora-Presidente

ANDRE LUIS DA SILVA
Secretário-Geral